

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-41

Data de publicação 02/12/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL de 9 de setembro de 2025

Designação do aviso

Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema de educação e formação

Apoio para

Formação contínua dos docentes e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.

Esta tipologia de operação visa o desenvolvimento dos docentes, dos formadores, em particular das componentes profissionalizantes ou tecnológicas, e de outros agentes do sistema de educação e formação, nomeadamente tutores da formação em contexto do trabalho, enquanto determinante da qualidade do sistema, tendo em vista a melhoria dos resultados dos alunos e formandos.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito da presente tipologia de operação, são elegíveis, nomeadamente, as ações específicas que correspondam às prioridades definidas na respetiva política pública enquadradora, entre as quais as seguintes:

- a) Ações de formação contínua de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desenvolvida no quadro dos centros de formação de associação de escolas em domínios considerados prioritários para a melhoria da qualidade do ensino;
- b) Apoio à formação contínua de formadores, em particular das componentes profissionalizantes ou tecnológicas, de tutores da formação em contexto de trabalho e de outros agentes do sistema de educação e formação.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação à distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito desta tipologia de operação as seguintes entidades:

- a) Centros de Formação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- b) Direção-Geral da Educação;
- c) Direção-Geral da Administração Escolar;
- d) Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
- e) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P.;
- f) IEFP, I. P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada, bem como estabelecimentos de ensino superior ou outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., ao abrigo do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, no âmbito da formação pedagógica contínua de formadores.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Nas operações de natureza formativa a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 3 de dezembro de 2025 a **30 de janeiro de 2026, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

600.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- a) Promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes de educação e profissionais do sistema;
- b) Garantir a satisfação das prioridades formativas dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem dos alunos e formandos, combatendo o insucesso e abandono da formação antes da sua conclusão;
- d) Estimular a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social

Objetivos específicos	ESO4.7 - Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;			
Tipologia de ação	ESO4.7-02 Qualidade do sistema de educação e formação			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 Qualidade do sistema de educação e formação			
Tipologia de operação	ESO4.7-02-01-4039 Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação profissionais do sistema			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	600.000,00 €	60%		OE
Dotação Global	600.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação, são elegíveis, nomeadamente, as ações específicas que correspondam às prioridades definidas na respetiva política pública enquadradora, entre as quais as seguintes:

- a) Ações de formação contínua de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desenvolvida no quadro dos centros de formação de associação de escolas em domínios considerados prioritários para a melhoria da qualidade do ensino;
- b) Apoio à formação contínua de formadores, em particular das componentes profissionalizantes ou tecnológicas, de tutores da formação em contexto de trabalho e de outros agentes do sistema de educação e formação.

Os domínios considerados prioritários pelo Ministério da tutela são abaixo identificados. Para este Aviso, pelo menos 50% da formação deve seguir estas prioridades e, o remanescente, deve corresponder a necessidades específicas das escolas.

- a. Formação no âmbito das competências digitais dos docentes (Plano de Transição Digital na Educação)
- b. Formação de docentes/formadores da componente tecnológica dos cursos profissionalizantes
- c. Formação científica/pedagógica no âmbito das diversas disciplinas do ensino básico e secundário
- d. Formação no âmbito das aprendizagens essenciais da Matemática
- e. Formação no âmbito da educação inclusiva
- f. Formação no âmbito da avaliação pedagógica
- g. Formação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular
- h. Formação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação à distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias: Centros de Formação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; entidades da área governativa da educação; IEFP, I. P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada, bem como estabelecimentos de ensino superior ou outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., ao abrigo do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, no âmbito da formação pedagógica contínua de formadores.

Destinatários: docentes, formadores, tutores da formação em contexto de trabalho e outros profissionais do sistema de educação e formação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação e profissionais do sistema têm de evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- as ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, ou ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação;
- os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação. Podem ainda mobilizar outras entidades acreditadas para a formação de docentes (ex: associações profissionais), sempre que adequado. Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.

A acreditação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento da apresentação da candidatura apresentar evidência do pedido submetido ao CCPFC.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 por beneficiário	máximo 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades promotoras de formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

<input type="checkbox"/> Custos reais			
<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	
<input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa	% da taxa 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal	Artigo	Alínea d), n.º 1, do artigo 53 do Regulamento (UE) 2021/1060
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

A metodologia de financiamento de custos simplificados aplicável às operações abrangidas pelo presente Aviso prevê as seguintes categorias de custos:

- custos diretos elegíveis com pessoal, especificamente com a remuneração/honorários dos formadores e coordenador pedagógico ou equiparado, financiados em regime de custos reais;
- encargos com formandos, financiados na modalidade de custos reais;
- custos indiretos da operação, financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As despesas financiadas na modalidade de custos reais (custos diretos elegíveis com pessoal e encargos com formandos) consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de cada operação.

Custos diretos elegíveis com pessoal

Delimitação da base de incidência:

- os valores máximos de monitoria estão previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico;
- no que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo coordenador pedagógico ou equiparado, apenas são elegíveis as alíneas d) a k) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação.

Encargos com formandos

São ainda elegíveis as despesas resultantes de custos diretos incorridos com formandos (encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias, subsídios).

Custos indiretos da operação

Os custos indiretos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos custos indiretos da operação.

Os custos indiretos da operação compreendem:

- deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados);
- encargos com a preparação das ações;
- encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações (exceto coordenador pedagógico ou equiparado incluído na base de incidência enquanto custo direto do trabalho);
- encargos com a realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;
- encargos com a promoção e divulgação das ações.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os custos indiretos da operação.

No caso da formação à distância (em regime de e-learning ou b-learning), as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas cobradas aos destinatários relevam como receita gerada durante a execução da operação, a ser deduzida ao subsídio concedido, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2026 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, nos termos definidos nos n.os 6 e 7 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b. Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c. Identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d. Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 Qualidade do sistema de educação e formação	
Tipologia de operação	ESO4.7-02-01-4039 Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação profissional do sistema	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO014	Participações em ações de formação de docentes e outros agentes de educação (Ind.1)	N.º

Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 Qualidade do sistema de educação e formação	
Tipologia de operação	ESO4.7-02-01-4039 Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação profissional do sistema	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR025	Participações concluídas em ações de formação de docentes e outros agentes de educação (Ind.2)	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as formações que realizar.	
Método de cálculo	Participações concluídas com sucesso em ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação / Participações em ações de formação de docentes e outros agentes de educação * 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo (classificados conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Entidade(s) que sucede(m) a Direção-Geral da Administração Escolar e Direção Geral da Educação, ou, na impossibilidade, mantém-se apenas a Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.

Faro, 2 de dezembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03/12/2025
Fecho	30/01/2026
Análise	02/02/2026 a 27/04/2026
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	28/04/2026

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva, com diagnóstico de necessidades de formação, calendarização do plano de formação e listagem com detalhe dos cursos submetidos a financiamento;
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Acreditação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) / Certificação por entidade formadora;
- d) Protocolo de colaboração institucional entre CFAE e instituição de ensino superior / outras entidades acreditadas para a formação de docentes;
- e) Declaração de afetação do Coordenador do CFAE (ou equiparado);
- f) Declaração de Compromisso (conforme template).

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção

Objetivo Específico (OE)	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a
Tipologia de Ação	(Re)Qualificação de adultos
Tipologia de Intervenção	Qualidade do sistema de educação e formação
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> ● Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
<p>São beneficiários da presente Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direção-Geral de Educação (DGE); • Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE); • Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.); • Os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior. 	<p>São destinatários da presente Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes; • Os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia; • Outros agentes de educação.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política educativa, designadamente na área da (re)qualificação da docência dos ensinos básico e secundário	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e profissional	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções de docência, e para a evolução da situação profissional dos docentes, formadores e outros agentes de ensino/formação que concluem a intervenção	[30% - 40%]

3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[20% - 30%]
	3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação	
4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas, bem como a adequação e coerência das ações propostas face ao diagnóstico de necessidades apresentado	[30% - 40%]
	4.2 Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	Este subcritério avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores afetos à operação	
	4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação, que permitam identificar as mais valias da formação ministrada no desempenho da atividade profissional	
	4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema				
1º NIVEL	2º Nível	3º Nivel		Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (15%)	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza <p>1.1.1 - Avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política educativa, designadamente na área da (re)qualificação da docência dos ensinos básico e secundário, com as seguintes prioridades formativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Formação no âmbito das competências digitais dos docentes (Plano de Transição Digital na Educação) b. Formação de docentes/formadores da componente tecnológica dos cursos profissionalizantes c. Formação científica/pedagógica no âmbito das diversas disciplinas do ensino básico e secundário d. Formação no âmbito das aprendizagens essenciais da Matemática e. Formação no âmbito da educação inclusiva f. Formação no âmbito da avaliação pedagógica g. Formação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular h. Formação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário 			
	Muito bom: Volume de formação $\geq 60\%$ nas prioridades formativas e cobre todas as prioridades			5
	Bom: Volume de formação $\geq 55\%$ nas prioridades formativas e cobre todas as prioridades			4
	Suficiente: Volume de formação $\geq 50\%$ nas prioridades formativas e cobre todas as prioridades			3
	Insuficiente: Volume de formação $\geq 50\%$ nas prioridades formativas, mas não cobre uma das prioridades			2
	Muito Insuficiente: Volume de formação $\geq 50\%$ nas prioridades formativas, mas não cobre duas das prioridades			1
	Critério avaliado pela DGE			
	2.1 - Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e profissional <p>2.1.1 - Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções de docência, e para a evolução da situação profissional dos docentes, formadores e outros agentes de ensino/formação que concluem a intervenção (último ano com dados disponíveis)</p>			
	Muito bom: $\geq 80\%$ participantes declararam que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional			5
	Bom: $\geq 75\%$ participantes declararam que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional			4
	Suficiente: $\geq 70\%$ participantes declararam que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional			3
	Insuficiente: $\geq 65\%$ participantes declararam que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional			2
	Muito Insuficiente: $\geq 60\%$ participantes declararam que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional			1
	Critério avaliado pela DGAE			

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (25%)	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
	3.1.1 - Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis (últimos 3 anos com dados disponíveis)	40
	Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$	5
	Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\% \text{ e } < 90\%$	4
	Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\% \text{ e } < 80\%$	3
	Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\% \text{ e } < 70\%$	2
	Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$	1
	Critério avaliado pela DGAE	
	3.2 - Qualidade económico-financeira do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: custo-benefício da proposta/ sustentabilidade financeira	20
	Muito bom: Todas as ações/atividades previstas na candidatura estão bem orçamentadas, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados	5
	Bom: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura está bem orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados	4
	Suficiente: Embora possam detetar-se alguns elementos em falta, a maioria das ações/atividades previstas na candidatura está devidamente orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados	3
	Insuficiente: A maioria das ações/atividades previstas na candidatura não está devidamente orçamentada, não sendo possível aferir com clareza o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados	2
	Muito Insuficiente: As ações/atividades previstas na candidatura não estão devidamente orçamentadas, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados	1
	3.3 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.3.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação, designadamente, os meios físicos e tecnológicos, valorizando o ambiente digital	40
	Muito bom: O promotor apresenta informação que demonstra elevada adequação dos meios à proposta formativa	5
	Bom: O promotor apresenta informação que demonstra boa adequação dos meios à proposta formativa	4
	Suficiente: O promotor apresenta informação que demonstra razoável adequação dos meios à proposta formativa	3
	Insuficiente: O promotor apresenta informação que demonstra fraca adequação dos meios à proposta formativa	2
	Muito Insuficiente: O promotor apresenta informação que demonstra reduzida adequação dos meios à proposta formativa	1
	Critério avaliado pela DGAE	

4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
4.1.1 - Avalia a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas, bem como a adequação e coerência das ações propostas face ao diagnóstico de necessidades apresentado	33
Muito bom: O plano de formação é claro e coerente nas suas várias etapas e apresenta de forma clara articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	5
Bom: O plano de formação é claro e coerente nas suas várias etapas e apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	4
Suficiente: O plano de formação é claro e coerente nas suas várias etapas, porém apresenta fraca articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	3
Insuficiente: O plano de formação é pouco claro e coerente nas suas várias etapas e não apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	2
Muito Insuficiente: O plano de formação não está organizado de forma comprehensível	1
Critério avaliado pela DGAE	
4.2 - Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
4.2.1 - Avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores afetos à operação	16
Muito bom: O plano de formação prevê formadores com experiência ≥ 5 anos e com perfil específico e adequado às necessidades de formação	5
Bom: O plano de formação prevê formadores com experiência ≥ 4 anos e com perfil específico e adequado às necessidades de formação	4
Suficiente: O plano de formação prevê formadores com experiência ≥ 3 anos e com perfil adequado às necessidades de formação	3
Insuficiente: O plano de formação prevê formadores com experiência ≥ 3 anos, mas com perfil pouco adequado às necessidades de formação	2
Muito Insuficiente: O plano de formação prevê formadores com experiência < 3 anos, ou sem perfil adequado às necessidades de formação	1
Critério avaliado pela DGAE	
4.3 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	
4.3.1 - Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação, que permitam identificar as mais valias da formação ministrada no desempenho da atividade profissional	17
Muito bom: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com caráter obrigatório/sistemático, durante, no final e após a conclusão da formação	5
Bom: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com caráter obrigatório/sistemático, durante e no final da formação	4
Suficiente: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com caráter obrigatório/sistemático, durante ou após a conclusão da formação	3
Insuficiente: Existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, embora sem caráter obrigatório/sistemático, durante ou no final da formação	2
Muito Insuficiente: Não existem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos, com caráter obrigatório/sistemático	1
Critério avaliado pela DGAE	

QUALIDADE DO PROJETO (30%)

QUALIDADE DO PROJETO (30%)	4.4 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	17
	<p>4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.). 	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
4.5 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuem para um maior valor acrescentado ambiental (*)	4.5.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	17
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	
	Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4
	Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3
	Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2
	Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto		

Anexo B – 3. Custos simplificados

1. Identificação da metodologia de OCS	<p>Financiamento por taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e pelo coordenador pedagógico ou equiparado.</p>
7. Prioridade	<p>A Tipologia de Operação “Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema” enquadra-se na prioridade 4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social (ALGARVE 2030).</p>
8. Fundo	Fundo Social Europeu Mais (FSE+)
12. Indicador	Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)
13. Unidade de medida do indicador	<p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos seguintes custos elegíveis diretos com pessoal apresentados: i) custos com formadores internos e externos; ii) custos com o coordenador pedagógico ou equiparado*. Não serão elegíveis horas extraordinárias imputadas à base de incidência da taxa fixa prestadas pelo Coordenador Pedagógico ou equiparado.</p> <p>*Até ao limite de 80% das horas mensais relativas ao período reportado</p>
14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS	<p>Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 15)%</i> <i>+ Encargos com formandos (custos reais)</i></p> <p>Montante da OCS = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 15%</i></p> <p>Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal (ver ponto 17).</p> <p>A periodicidade dos pedidos de pagamento será definida em sede de aviso de abertura de concurso.</p>
15. Categorias de custos cobertas pela OCS	<p>Os custos elegíveis suportados por OCS serão os seguintes custos indiretos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos - Custos Reais; • Encargos com formandos - Custos Reais; • Encargos com formadores – Custos Reais (base de incidência da taxa fixa); • Encargos com Coordenador Pedagógico ou equiparado – Custos Reais (base de incidência da taxa fixa).
17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria	

Evidências a apurar nas verificações administrativas

1. Base de incidência da taxa fixa, em função dos Custos Diretos com Pessoal

a) Formadores Internos

- Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador* - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) Verificação da quitação.

b) Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador* - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;
- Certificação/acreditação do formador/entidade formadora – Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

c) Coordenador pedagógico ou equiparado

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet ou Declaração com a taxa de afetação à operação* - a) verificação da unidade de medida; b) execução material; (Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode declarar a taxa de afetação à operação, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
- Mapa de apuramento do custo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

2. Custos indiretos da operação: (taxa fixa 15%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

3. Custos com formandos: serão financiados em custos reais, de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a apurar nas verificações no local

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes: a) Processo técnico da operação; b) Execução Física da Operação; c) Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

25. Implementação da OCS

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

$$\text{Custo Hora e/ou Valor padrão} * \text{Número de horas afetas à operação} = \text{Custos diretos de pessoal}$$

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo final.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais.

O custo total elegível a atribuir em cada operação aprovada constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura, com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 15%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação, bem como dos encargos com formandos em custos reais.

Anexo C

4 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio;
- Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, que aprova as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.